



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE

LEI Nº 409/2022.

Regulamenta a fixação do piso salarial de Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE - AL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado o piso salarial dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), para 40h/semanais, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Art. 2º - O pagamento do piso salarial mencionado no art. 1º desta lei fica condicionado a transferência dos recursos financeiros pela União Federal, nos moldes da EC nº 120/2022.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Feira Grande/AL, em 08 de agosto de 2022.


FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE – FRANCIANY LIRA, Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, **DECLARA** para fins de comprovação, que esta Lei de nº 409/2022, editada em 08 de agosto 2022, foi registrado em livro específico, publicada no Portal da Transparência deste Município em 10/08/2022, e arquivado nesta Secretaria Municipal de Administração em 10/08/2022, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município de Feira Grande. O referido é verdade e dou fé.

Franciany Lira
Secretária Municipal de Administração